RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 121.662 - RJ (2019/0365227-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	RODRIGO DE CARVALHO (PRESO)
ADVOGADO	:	AUREA LUCIA DE ANDRADE SERAFIM FELIPE - RJ187855
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por RODRIGO DE CARVALHO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferido no julgamento do HC n. 0067749-68.2019.8.19.0000, que ficou assim resumido (fl. 46):

> *HABEAS CORPUS. Execução Penal. Paciente condenado à pena 03 (três) meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal. Início do cumprimento da pena em regime aberto. A autoridade impetrada determinou a regressão cautelar do apenado para o regime semiaberto, em razão de sua evasão da Casa Albergado. A Impetrante requer, então, a concessão da ordem, para que seja cassada a decisão que determinou a regressão cautelar, com o consequente restabelecimento do regime prisional aberto. Pretensão que não merece prosperar. A regressão cautelar foi decretada porque o apenado evadiu-se da Casa de Albergado em 05/07/2019 e não se apresentou espontaneamente, após receber alta médica. No atestado médico carreado aos autos consta apenas que ele estava impossibilitado de exercer suas atividades pelo período de três dias, o que não o impediria de se reapresentar ao Estabelecimento onde cumpria pena em regime aberto. Ausência de justificativa idônea da falta grave cometida. Essa regressão de regime se dá a título meramente cautelar, e que o Juiz da execução deverá, de forma diligente, realizar a oitiva do apenado, com a observância de todas as garantias constitucionais e legais, para, então, decidir acerca da regressão definitiva. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. ORDEM DENEGADA.*

No presente recurso, sustenta não estarem presentes os requisitos para imposição da regressão cautelar, destacando a desproporcionalidade da medida e as circusntâncias pessoais favoráveis do recorrente.

Requer, em sede liminar e no mérito, o provimento do recurso para determinar *"a imediata CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO expedido contra o paciente, oportunizando a sua justificação conforme os ditames da AMPLA DEFESA e*

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C8A66514-12C2-4C6B-B51C-F92A7D7DEC05

do CONTRADITÓRIO" (fl. 65).

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Considerando o tempo de pena que resta por cumprir, solicitem-se informações atualizadas ao Juízo das execuções.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: C8A66514-12C2-4C6B-B51C-F92A7D7DEC05